



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

EMENDA nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PEC – Reforma Tributária
-------------	--

Autor	Nº do prontuário
--------------	-------------------------

TEXTO

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37:

XVIII – no exercício de atividades de fiscalização, repressão ou vigilância, os servidores da administração fazendária terão, dentro de suas áreas de competência e circunscrição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;”

Justificativa

A literalidade da expressão “e seus servidores fiscais”, na redação atual, proporciona entendimento restritivo à atuação de outros agentes da administração fazendária em exercício de fiscalização (assim como na repressão e vigilância). É o caso, na Receita Federal do Brasil, dos Analistas-Tributários, que, sobretudo no controle aduaneiro, necessitam, com frequência, da utilização dessa precedência, em sua rotina, na defesa dos interesses fazendários.

PARLAMENTAR:

Brasília – DF